



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.459, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

Concede revisão geral e anual das remunerações dos servidores públicos municipais do Poder Executivo, ativos, inativos e pensionistas, bem ainda da autarquia municipal SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos - para o exercício de 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2026, a cada um dos funcionários pertencentes ao quadro ativo do Poder Executivo e da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos, bem como aos funcionários aposentados do quadro de inativos do Poder Executivo e pensionistas, revisão geral anual, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, no percentual de 6,80% sobre seus vencimentos atuais, cujo valor apurado ficará, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporado aos vencimentos, proventos e pensões pagos pela prefeitura e pela autarquia SAAEDOCO.

Art. 2º O Executivo Municipal e a direção da autarquia SAAEDOCO, por ato próprio, deverão atualizar as tabelas de vencimentos constantes dos:

I – Anexo IV – A e B; Anexo V – A e B e Anexo VI da Lei Complementar nº 4, de 03 de fevereiro de 2011;



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Anexo IV da Lei Complementar nº 17, de 27 de novembro de 2014;

III - Anexo III da Lei Complementar nº 20, de 02 de março de 2016;

V – Anexo III da Lei Complementar nº 23, de 23 de dezembro de 2016, para fim de reajuste de vencimentos dos cargos referentes à autarquia SAAEDOCO – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos;

VI – Anexo III da Lei Complementar nº 24, de 23 de dezembro de 2016;

VII – Anexo III da Lei Complementar nº 44, de 23 de dezembro de 2021.

VI – Anexo II da Lei Complementar nº 65, de 10 de dezembro de 2024;

Parágrafo único. Ficam ainda autorizados, o Executivo Municipal e a direção da autarquia SAAEDOCO, a fazerem outras anotações que eventualmente se façam necessárias, além das apontadas nesta lei, desde que pertinentes ao reajuste salarial ora concedido.

Art. 3º As despesas provenientes da execução da presente lei serão cobertas através de verbas próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo, se necessário, autorizado a abrir, por decreto, crédito adicional suplementar para a execução da presente lei.

Art. 5º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias – LDO, para adequá-los a esta Lei, em caso de necessidade da abertura de crédito na forma prevista no artigo anterior.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos catorze dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e seis.

ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.

RAFAEL CIATI DOS SANTOS GALLO

- Secretário de Administração -